



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL E SUDESTE DO PARÁ

Reitoria

Folha 31, Quadra 7, Lote Especial, s/n. Marabá – Pará CEP: 68501-970.
Telefone: (94) 2107.7101 - Fax: (94) 2101.7102

Ofício nº 129/2013-GR/Unifesspa

Marabá, 11 de novembro de 2013.

Ao Ilustríssimo Senhor
Thiago Valente Novaes
Diretor Geral do Instituto de Desenvolvimento Florestal do Estado do Pará – Ideflor
Rua Boaventura da Silva, nº 1591, bairro Umarizal
CEP 66.060-060
Belém – PA

Assunto: Assinatura de convênio de colaboração mútua e solicitação de primeiro termo aditivo.

Senhor Diretor,

Cumprimentando-o, encaminho a Vossa Senhoria, para fins de assinatura, 03 (rês) vias do Convênio de Colaboração Mútua que celebrado entre esta Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará – Unifesspa e esse Instituto de Desenvolvimento Florestal do Estado do Pará – Ideflor, objetivando desenvolver ações conjuntas no campo da tecnologia, pesquisa e extensão, diante da necessidade de produção de mudas frutíferas e florestais, para a implantação de projeto de pesquisa para recuperação ou reabilitação de áreas alteradas e/ou degradadas na Região de Integração de Carajás. Após a devida assinatura, solicito a devolução de 02 (duas) vias do convênio a esta Unifesspa, para os próximos encaminhamentos, necessários.

Outrossim, conforme tratativas estabelecidas, previamente, entre as equipes técnicas desse Ideflor e desta Unifesspa, ressalto que não existe óbice à celebração do primeiro termo aditivo ao convênio de colaboração mútua supracitado.

Atenciosamente,

PROTOCOLO GERAL
— IDEFLOR —
RECEBIDO em, 11/11/13


Maurílio de Abreu Monteiro

Reitor *pro tempore* da Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará

Diego Moraes
Secretário de Diretoria
Protocolo IDEFLOR



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL E SUDESTE DO PARÁ

CONVÊNIO DE COLABORAÇÃO MÚTUA QUE CELEBRAM ENTRE SI A UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL E SUDESTE DO PARÁ (UNIFESSPA) E O INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL DO ESTADO DO PARÁ (IDEFLOR), OBJETIVANDO A DESENVOLVER AÇÕES CONJUNTAS NO CAMPO DA TECNOLOGIA, PESQUISA E EXTENSÃO.

A UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL E SUDESTE DO PARÁ -

UNIFESSPA, Autarquia Especial de Ensino Superior vinculada ao Ministério da Educação, sediada na Folha 31, Quadra 7, Lote Especial, s/n – Nova Marabá, CEP. 68501-970 na Cidade de Marabá, Estado do Pará, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.657.063/0001-80, doravante denominada **UNIFESSPA**, neste ato representada pelo seu Reitor pro tempore, professor **MAURÍLIO DE ABREU MONTEIRO**, brasileiro, designado pela Portaria MEC nº 569 de 28 de junho de 2013, Doutor em Desenvolvimento Socioambiental, solteiro, domiciliado à Avenida Engenheiro Fernando Guilhon, nº 1703, Aptº 3401, Bairro Cremação, Belém, Pará, CEP 66045-200, portador da Carteira de Identidade nº 1523205 – SSP/PA e CPF nº 185.819.432-68 e o **INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL DO ESTADO DO PARÁ** com sede à Rua Boaventura da Silva, nº 1591, Bairro do Umarizal, na Cidade de Belém, Estado do Pará, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 08.780.663/0001-88, doravante denominada **IDEFLOR**, neste ato representada pelo Diretor Geral **THIAGO VALENTE NOVAES**, brasileiro, casado, portador da Carteira de identidade nº 3077163 SEGUP/PA, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Física sob o nº 803.813.672-15,

Considerando o disposto na Lei nº 12.824, de 05.06.2013, que dispõe sobre a criação da Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará – UNIFESSPA, por desmembramento da Universidade Federal do Pará – UFPA;

Considerando o Termo de Cooperação Técnica, firmado entre a União, representada pelo Ministério da Educação, por intermédio da Secretaria de Educação Superior e a Universidade Federal do Pará - UFPA, publicado no DOU de 11/07/2013;

Resolvem celebrar o presente acordo, com sujeição às normas da Lei nº 8666/93 e suas alterações, do Decreto nº 93.872/86, da Instrução Normativa nº 01 de 15.01.97 da Secretaria





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL E SUDESTE DO PARÁ

esouro Nacional, e demais Diplomas legais pertinentes, naquilo que se possa aplicar, bem
o pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo de Convênio tem por objeto, desenvolver ações conjuntas no campo de tecnologia, pesquisa e extensão, diante da necessidade de produção de mudas frutíferas e estacas, para implantação de projetos de pesquisa para recuperação ou reabilitação de áreas degradadas e/ou degradadas na Região de Integração de Carajás.

SUBCLÁUSULA ÚNICA: A Região mencionada no caput compreende a divisaõ estabelecida pelo Estado do Pará que abrange os municípios de Bom Jesus do Tocantins, Brejo Grande do Araguaia, Canaã dos Carajás, Curionópolis, Eldorado dos Carajás, Palestina do Pará, Parauapebas, Piçarra, São Domingos do Araguaia, São Geraldo do Araguaia, São João do Araguaia, Marabá e São Domingos do Araguaia.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PLANOS DE TRABALHO

As ações serão desenvolvidas em conformidade com os projetos elaborados pela Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará, considerando as demandas apresentadas pela comunidade e com base nos objetivos do presente Convênio, os quais terão o detalhamento das etapas, o pessoal envolvido e implementado mediante assinatura de Termo Aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS OBJETIVOS ESPECÍFICOS

O presente convênio tem como objetivo específico a produção de mudas de espécies nativas, para repor, recuperar área de proteção permanente, recuperar áreas alteradas ou degradadas de reserva legal e reabilitar áreas destinadas a sistemas de produção a fim de possibilitar a readequação ambiental de propriedades rurais onde são desenvolvidos projetos de pesquisa.

SUBCLÁUSULA ÚNICA: As atividades objetivadas no caput desta cláusula serão desenvolvidas na Faculdade de Ciências Agrárias de Marabá da Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará, em propriedades rurais onde são desenvolvidos projetos de pesquisa e



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL E SUDESTE DO PARÁ

ÁUSULA QUARTA – DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

O INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL DO ESTADO DO PARÁ/IDEFLOR responsabiliza-se por: a) Supervisionar as atividades de execução do objeto, avaliando seus resultados e reflexos; b) Analisar projetos encaminhados pela UNIFESSPA, avaliando os custos e a viabilidade das prestações de contas por ela apresentadas; c) O Instituto de Desenvolvimento Florestal do Estado do Pará colocará à disposição para funcionamento das atividades, através de doação para a UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL E SUDESTE DO PARÁ, equipamentos necessários para a implantação e manutenção do projeto: 1 (um) viveiro florestal para produção de mudas; vasos, tubetes, sacos plásticos, adubos, fertilizantes, sementes de espécies florestais e frutíferas, substratos, bandejas, etiqueta.

SUBCLÁUSULA ÚNICA: As doações de responsabilidade do IDEFLOR serão detalhadas e, em TERMO DE DOAÇÃO específico, que descreverá minuciosamente os equipamentos doados, bem como será juntado nos termos as respectivas Notas Fiscais.

A UNIFESSPA responsabiliza-se por:

a) Promover a divulgação das ações que são o objeto do Convênio, citando, obrigatoriamente, a participação do IDEFLOR; b) executar as atividades objetos deste Convênio, obedecendo às especificações e elementos técnicos constantes no Plano de Trabalho aprovado previamente pelas partes; c) Executar de forma plena as atividades inerentes à implementação dos planos, programas e cronogramas frutos desse Convênio, observando os critérios de qualidade técnica pedagógica; d) disponibilizar 1/3 da capacidade do viveiro de produção de mudas para apoiar as estratégias de projetos institucionais do IDEFLOR; e) Encaminhar ao IDEFLOR, de acordo com o cronograma, relatórios semestrais das atividades objeto do Convênio; f) facilitar ao máximo a atuação supervisora do IDEFLOR, facultando-lhe sempre que citado, o mais amplo acesso às informações.

ÁUSULA QUINTA – DOS ENCARGOS

O presente instrumento implica em ônus que será repassado pelo IDEFLOR à



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL E SUDESTE DO PARÁ

equipamentos, bolsas de iniciação científica e de extensão, insumos, materiais permanentes e materiais de consumo, conforme Plano de Trabalho, anexado aos termos.

CLÁUSULA SEXTA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

O acompanhamento, supervisão e fiscalização das atividades realizadas por meio do presente Convênio ficarão na UNIFESSPA a cargo dos professores DIEGO DE MACEDO RODRIGUES e ANDRÉA HENTZ DE MELLO, Diretores da Faculdade de Ciências Agrárias de Marabá e por parte do IDEFLOR sob a responsabilidade de seu Diretor Geral THIAGO VALENTE NOVAES; Gerente Regional de Carajás CLEBERSON DA SILVA ALOMÃO

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

1. Reserva-se ao Instituto de Desenvolvimento Florestal do Estado do Pará e à UNIFESSPA, o direito de rescindir o presente Convênio, no todo ou em parte, mediante aviso por escrito com antecedência de 30 (trinta) dias.
2. Convindo às partes, poderá ser esta Convênio rescindido por mútuo acordo, sempre que esta rescisão não traga prejuízo a nenhuma das partes.

CLÁUSULA OITAVA – DA PROPRIEDADE E EXPLORAÇÃO DOS RESULTADOS

Caso resultem da consecução deste Acordo de Cooperação, inventos, aperfeiçoamento e inovações passíveis de obtenção pelos direitos de proteção de propriedade intelectual, por meio dos mecanismos de patente de invenção, patente de modelo de utilidade, desenhos industriais, marca, circuito integrado, conhecimento tradicional, know-how, bem como, direitos de exploração econômica pertinente a obras intelectuais, tais como; artísticas, científicas ou literárias e programas de computador, nos termos da legislação brasileira, das Convenções Internacionais de que as Partes sejam signatárias, serão protegidos em nome das partes, sendo 50% para cada, no Brasil e no exterior, respeitando o direito do autor.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: A forma de proteção e comercialização no Brasil e no



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL E SUDESTE DO PARÁ**

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: Os direitos relacionados à comercialização, uso da propriedade intelectual, sua licença e cessão a terceiros, bem como as formas de apropriação dos resultados patenteáveis ou não, serão definidos em instrumento específico, devendo este ser averbado e/ou registrado no órgão competente.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA: As novas metodologias resultantes do desenvolvimento das atividades previstas neste instrumento poderão ser utilizadas pelas partes no ensino e na pesquisa.

SUBCLÁUSULA QUARTA - Ocorrendo troca de material científico entre as partes, esta deverá atender a legislação nacional e as convenções internacionais que as partes sejam signatárias.

SUBCLÁUSULA QUINTA – Em havendo a produção de novas espécies ou espécies derivadas aplica-se o disposto na Convenção UPOV, TRIPS e Lei 9.456/97.

CLÁUSULA NONA – DA CONFIDENCIALIDADE

As Partes devem proteger todas as informações confidenciais que sejam geradas ou fornecidas ao abrigo do presente instrumento, a contar da assinatura do acordo até mais 05 (cinco) anos após o término da vigência do instrumento, e se gerados bens passíveis de proteção conforme cláusula supra, o sigilo será de 20 anos a contar da assinatura do instrumento específico, nos termos previstos na legislação.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: Nenhuma das Partes poderá divulgar informação identificada como confidencial sem autorização prévia, salvo a empregados pertencentes ao quadro de funcionários contratantes ou sub-contratantes, devendo a divulgação ser estritamente limitada às partes envolvidas no projeto acordado entre os participantes, e/ou o pessoal autorizado de entidades associadas ao projeto ou ao presente acordo.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: A divulgação científica, por meio de artigos em congressos, revistas e outros meios, relacionada ao objeto deste instrumento poderá ser realizada mediante autorização por escrito dos participantes, e não deverá em nenhum caso





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL E SUDESTE DO PARÁ

exceder o estritamente necessário para a execução das tarefas, deveres ou contratos relacionados com a informação divulgada.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA: Os destinatários da informação confidencial comprometer-se-ão, por escrito, a manter o caráter confidencial da mesma, devendo as Partes assegurar o cumprimento de tal obrigação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente Convênio é de 02 (dois) anos, a contar da data de sua publicação, podendo ser prorrogado tão somente na forma e condições previstas acordadas por ambas as partes e suas alterações constantes em Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO

Poderá este Convênio ser objeto de alteração, quando for de interesse das partes, observando-se as formalidades legais mediante assinatura de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

A Publicação do presente Convênio será efetuada em extrato no Diário Oficial da União, de acordo com o disposto na Instrução Normativa nº 01 de 15/01/1997, da Secretaria do Tesouro Nacional, no Decreto nº 93.872, de 23/12/1986, e na lei nº 8.666/93 e suas alterações, ficando as despesas da publicação a cargo da UNIFESSPA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA SOLUÇÃO DE CONFLITOS

Na eventualidade de ocorrerem controvérsias entre os partícipes com respeito à interpretação e/ou cumprimento do presente Termo de Convênio, os partícipes concordam preliminarmente em solucioná-los administrativamente e em última instância, submeter seus eventuais conflitos a apreciação conjunta da Advocacia Geral da União - AGU e Procuradoria Geral do Estado-PGE.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL E SUDESTE DO PARÁ

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Marabá, Estado do Pará, para dirimir litígios oriundos deste instrumento, excluindo qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, os partícipes assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo qualificadas, para que produzam entre si os legítimos efeitos e direitos legais.

Belém, ____ de _____ de 2013.

THIAGO VALENTE NOVAES

Diretor Geral IDEFLOR


MAURILIO ABREU MONTEIRO

Reitor da UNIFESSPA

Testemunhas

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:

